

MUNICÍPIO DE CANTAGALO

Estado do Paraná

LEI Nº 408/00

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar consultas populares e da outras providências

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º - O Prefeito Municipal, poderá realizar consultas populares para decidir sobre assuntos de interesse específico do Município, de Bairro ou de Distrito, cujas medidas deverão ser tomadas diretamente pela Administração Municipal.

Art. 2º - A consulta popular deverá ser realizada sempre que a maioria absoluta dos Membros da Câmara, ou pelo menos 5% (cinco por cento) do eleitorado inscrito no Município, com a identificação do Título Eleitoral, apresentarem proposição neste sentido.

Art. 3º - A votação será organizada pelo Poder Executivo no prazo de 01 (um) mês após a apresentação da proposição, adotando-se Cédula Oficial, que conterão as palavras **SIM** e **NÃO**, indicando, respectivamente a aprovação ou rejeição da proposição.

Parágrafo Primeiro - A proposição será aprovada se o resultado lhe tiver sido favorável pelo voto da maioria dos eleitores que compareceram as urnas, em manifestação a que se tenham apresentado pelo menos 50% (cinquenta por cento) da totalidade dos eleitores envolvidos.

Parágrafo Segundo - É vedada a realização de consulta popular nos quatro meses que antecedem as eleições para qualquer nível de Governo.

Art. 4º - O Prefeito Municipal proclamará o resultado da consulta popular, que será considerado como decisão sobre a questão proposta devendo o Governo Municipal, quando couber, adotar as providências legais para a sua consecução.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor após a sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.

Cantagalo - Pr., 13 de março de 2.000.


JOÃO KONJANSKI
Prefeito Municipal